

d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;

c) Os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Vai conforme.

11 de Julho de 2006. — A Colaboradora, devidamente autorizada,  
*Jaqueline Medina Silva Vera Cruz.* 3000211583

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE ALDEIA ROMANA

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006, lavrada a fl. 2 do respectivo livro n.º 25 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Estremoz, da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foram alterados os estatutos da Associação de Caçadores de Aldeia Romana, pessoa colectiva n.º 505846144, com sede na Rua Principal, 5, freguesia de Santa Vitória do Ameixial, concelho de Estremoz, cujo objecto passa a ser: gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e zelar pelas normas legais sobre a caça; a preservação do meio ambiente, designadamente das espécies cinegéticas; proporcionar aos seus associados todas as condições necessárias ao exercício da caça, do tiro e ainda do treino de cães de caça e fomentar o aumento da densidade das diversas espécies.

Está conforme.

18 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia.* 3000212298

## CLUBE DE FUTEBOL DE BENFICA DO RIBATEJO

Certifica-se que, por escritura pública de 10 de Julho de 2006, iniciada a fl. 79 do livro n.º 640-D de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Almeirim, foi constituída a pessoa colectiva com a denominação de Clube de Futebol de Benfica do Ribatejo, com sede na freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, na Rua do Condestável, 266.

A associação tem por objecto promover actividades de âmbito desportivo na freguesia de Benfica do Ribatejo e fora dela, exercendo e desenvolvendo as seguintes actividades: futebol, andebol, basquetebol, futsal, petanga.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

10 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Paula Cintrão Ferreira Inácio.* 3000211804

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE VILA NOVA DE CERNACHE

Certifico que, no dia 13 de Julho de 2006, no livro de notas para escrituras diversas n.º 24 do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, a fls. 59 e seguintes, foi lavrada uma escritura de alteração de estatutos da Associação de Caçadores de Vila Nova de Cernache, número de identificação de pessoa colectiva 501932364, com sede em Vila Nova de Cernache, freguesia de Cernache, concelho de Coimbra, no sentido de alterar o artigo 3.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto a caça e a pesca.

§ único. Dentro deste objecto, compete-lhe a formação de caçadores e pescadores, a promoção e o exercício de actividades recreativas e desportivas com armas de caça nas suas diversas modalidades, bem como a promoção e o desenvolvimento da pesca desportiva, e gerir zonas de caça de interesse nacional ou municipal e associativo, prosseguindo designadamente os seguintes fins:

a) Fomentar os recursos cinegéticos para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Zelar sobre o cumprimento das normas legais sobre a caça e a pesca;

c) Promover e apoiar cursos e outras acções de formação tendentes à apresentação de candidatos a exames para obtenção de cartas de caçador;

d) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e seu *habitat*;

e) Promover e harmonizar os interesses dos caçadores com proprietários, agricultores, produtores florestais e outros cidadãos interessados na conservação de densidades, povoamentos e ressarcimento dos prejuízos causados pelas espécies cinegéticas, reprodução, criação e detenção de espécies em cativeiro, importação, exploração, transporte e exposição pública de espécies cinegéticas.

Está conforme.

13 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria Dulce Gonçalves Póvoa.* 3000212629

## ASSOCIAÇÃO DE JOVENS UNIVERSITÁRIOS DE BRAGANÇA

### Estatutos

### CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Natureza e sede

1 — A Associação de Jovens Universitários de Bragança, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem sede em Bragança, Bairro da Coxa, Rua do Brasil, lote A-1, 3.º esquerdo, 5300 Bragança.

#### ARTIGO 2.º

#### Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

#### ARTIGO 3.º

#### Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

### CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### ARTIGO 4.º

#### Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

## ARTIGO 5.º

**Direitos e deveres**

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO 6.º

**Órgãos**

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

## ARTIGO 8.º

**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Acenar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

## ARTIGO 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

## CAPÍTULO IV

**Bens**

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a focar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

## CAPÍTULO V

**Disposições comuns**

## ARTIGO 11.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

## ARTIGO 12.º

**Requisitos das deliberações**

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

## ARTIGO 13.º

**Incompatibilidade**

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Após a discussão foi o projecto posto à votação, tendo recolhido aprovação por unanimidade.

Foi apresentada à mesa uma moção em que a assembleia geral delega nos membros da Associação Nádias Susana Moreno dos Santos, Pedro Fernando Morais Fontes, César Francisco Martins poderes para todos os actos necessários à outorga da escritura de constituição da Associação.

Esta moção foi aprovada por unanimidade.

Foi, ainda, apresentado um voto de confiança à mesa para a elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida em voz acta, vai ser assinada pelos membros da mesa.

(Assinaturas ilegíveis.)

6 de Abril de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000212822

**CASA DO POVO DE GODIM, PESO DA RÉGUA E COVELINHAS**

Certifico que, por escritura lavrada em 18 de Julho de 2006, exarada a fls. 109 e 109 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-E do Cartório Notarial de Lamego, foi feita uma alteração de estatutos da associação com a denominação de Casa do Povo de Godim, Peso da Régua e Covelinhas, com sede na freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, cujo objecto consiste em promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — Pelo Notário, Eugénia Maria Pereira Machado Silva. 3000212827